



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 464 DE 12 DE ABRIL DE 2007 .**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como o ordenamento jurídico municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE:**

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 3,12%(três vírgula doze por cento), aos servidores públicos municipais.

**§ 1º** – O reajuste referido no caput deverá ser integrada retroativamente a partir da remuneração do mês de março do corrente ano.

**§ 2º** – O percentual concedido se refere às perdas salariais referente ao período de Março/2006 a Fevereiro/2007.

**§ 3º** – A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com o ordenamento jurídico municipal em especial o contido no artigo 3º da Lei nº 153 de 26 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tamarana.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
aos 12 de Abril de 2007.

*Roberto Dias Siena*  
**PREFEITO**

*Projeto de autoria  
do Executivo Municipal*